



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**  
**Secretaria Municipal de Saúde Pública**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Ofício nº 711/2024 - SMS

Baraúna-RN, 18 de dezembro de 2024.

Excelentíssima Sra.

**LIANA AMARAL DO VALE**

Pregoeira Municipal de Baraúna/RN

Setor de Licitações e Contratos

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

**ASSUNTO:** Resposta ao recurso administrativo da empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** no âmbito do Pregão Eletrônico 017/2024 – Processo Administrativo Nº 23090001/2024.

Senhora Pregoeira,

A **Secretaria Municipal de Saúde de Baraúna – RN**, por meio deste, vem, com o devido respeito, responder ao recurso administrativo interposto pela empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica devidamente registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.700.884/0001-50, conforme o Processo Administrativo nº 23090001/2024, relacionado ao **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, referente ao **Item 81**.

Após a análise detalhada das alegações contidas no recurso, bem como da documentação apresentada, a **Secretaria Municipal de Saúde** conclui que a empresa **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA** tem razão em suas alegações, especialmente no que tange ao **descompasso** entre as especificações técnicas do edital e o produto ofertado pela empresa **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**.

De acordo com o edital, para o **Item 81**, a exigência foi pela apresentação de **hidrogel sem alginato**, no entanto, a **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA** apresentou um produto que contém **alginato** em sua composição, conforme demonstrado na ficha técnica fornecida pela própria empresa e evidenciado nos documentos apresentados pela **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**.

Adicionalmente, a **Farmacêutica responsável pela Farmácia do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, Luana Maria Jales Dantas Silva (CRF: 4671)**, entrou em contato no dia 18 de dezembro de 2024, por meio telefônico, com a empresa **MISSNER** (marca apresentada pela empresa **PANORAMA COMERCIO** para o **Item 81**). A empresa **MISSNER** informou que, a partir do início do ano de 2024, deixou de comercializar o **produto HIDROGEL SEM ALGINATO**, passando a fabricar apenas o produto contendo **alginato**.

Diante desse fato, fica evidente que a proposta apresentada pela **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA** para o **item 81** não atende às exigências técnicas solicitadas no edital.

Agradecemos a colaboração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

**BEVANIA SILVA COSTA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde Pública